

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

16/11/2023  
Rafael Belisquem Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N.

60/2023

Altera o §2º, do Art. 1º e o *caput* do Art. 5º, da Lei nº 2.301/2022.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados §2º, do Art. 1º e o *caput* do Art. 5º, da Lei nº 2301/2022.

Art. 2º - O inciso § 2º do Art. 1º, da Lei 2.301/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

§ 2º Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados em 2 (duas) provisões anuais, sendo a primeira parcela realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês de Março e a segunda parcela realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês de Agosto.”

Art. 3º - O Art. 5º, da Lei nº 2.301/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A prestação de contas deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o repasse referente a respectiva parcela, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

III - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

IV - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais e/ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

V - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

VI - Relação de pagamentos;

VII - Conciliação bancária;

VIII - Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

IX - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

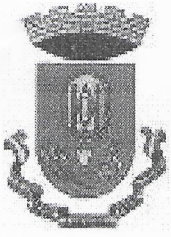
REGISTRADO  
16/11/2023

SECRETARIA

( ) UNANIMIDADE  
( ) FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
( ) RETIRADO  
( ) ARQUIVADO

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

§ 2º Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Governança, para análise da prestação de contas, e caso necessário, verificada inconsistências pela mesma, remeterá para as devidas correções, e posteriormente, após aprovada a prestação de contas pelo responsável contábil, encaminhará o relatório para arquivo, e liberação da parcela subsequente.”

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**